



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Acará

PROTOCOLO

Em, 09 / 02 / 2009

Marias
Protocolista

MENSAGEM Nº 059 / 2009

Acará(PA), 28 de janeiro de 2009.


**Excelentíssima Senhora
Vereadora NAILZA DA SILVA NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Acará**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que sancionei integralmente o Projeto de Lei Nº 002/2009, que “dispõe sobre diárias de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Acará para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e dá outras providências”, objeto de aprovação na Sessão Legislativa Extraordinária, Reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2009, convertendo o mesmo em Lei Municipal, consoante cópia em anexo.

Na oportunidade renovo votos de apreço e consideração.

Cordialmente


Francisca Martins Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 150/2009.

Dispõe sobre Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Acará para Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARÁ - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Diárias do Prefeito e Vice – Prefeito do Município de Acará para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I – Quando as viagens forem realizadas internamente no território municipal em distância superior a 80 Km, com tempo igual ou superior a oito horas da sede a diária será de R\$ 200,00, limitadas a quatro diárias mensais.

II – Quando as viagens forem para fora do município, será de R\$ 400,00, limitadas a quatro mensais.

III – Quando as viagens forem para fora do Estado será de R\$ 600,00.

Parágrafo Único – O Prefeito e Vice – Prefeito terão direito a Diária, quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates, ou quando viajarem a serviço para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - O valor das diárias do Prefeito e Vice – Prefeito estabelecidos neste ato serão reajustados por ato da Câmara Municipal quando se fizer necessária.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Projeto de Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Acará.